



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande</b>			
<b>ASSUNTO: Autoriza e credencia, com ressalvas, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Praia do Riso, situada à rua Henrique Bulle– Bairro Cassino, pelo período de dois anos.</b>			
<b>RELATORA: Rosana Pfarrius</b>			
<b>PARECER: 001\2019</b>	<b>PROCESSO : 014\2018</b>	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>APROVADO EM:  19\03\2019</b>

### 1- Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 11\12\2018, através do Ofício 2752\18, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Praia do Riso.

### 2- Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita da Comissão Verificadora CME\SMEd na data de 07/03/2019, estando a Escola apta a receber autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, com as seguintes ressalvas:

- a) E Direção ou Coordenação pedagógica da Escola de Educação Infantil Praia do Riso terá o prazo de até o último dia de validade deste Parecer de Autorização de Funcionamento, para complementar a atual habilitação em Anos Iniciais para Educação Infantil;
- b) A não complementação em Educação Infantil na habilitação da Direção ou Coordenação Pedagógica impedirá que a Escola Praia do riso renove sua autorização de funcionamento junto a este CME.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na



primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação,

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

**4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 03/10/2019, por dois anos.

**Conselheiros:**

Kátia Leivas

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer– **Relatora** -

Melissa velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**